

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936/2020**

**(Sra. Perpétua Almeida)**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso II, do art. 7º da Medida Provisória nº 736, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

.....

.....

.....

**II - pactuação mediante acordo ou convenção coletiva;**

.....

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é corrigir a inconstitucionalidade do inciso II, do art. 7º da Medida Provisória. Segundo o art. 7º, VI, da Constituição Federal, a redução de salário só será possível mediante acordo ou convenção coletiva. A Medida Provisória, em seu art. 7º, II, permite a redução de salários por meio da pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. Mesmo em caso de calamidade pública, não é permitido o acordo individual. É mais uma estratégia de enfraquecimento da participação dos sindicatos na vida dos trabalhadores.

Sala das Comissões,                    de                    de 2020.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB-AC

